PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.829 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a instalação de bicicletários nas dependências de escolas públicas e particulares, como também em todos os órgãos públicos do município de Luziânia e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que todas as escolas sejam públicas ou privadas como também todos os órgãos públicos obrigados a reservar espaço e instalar estruturas adequadas para prender bicicletas, "bicicletários", para uso público e funcionários.

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados a comportar somente bicicletas convencionais, não reclinadas e caberá ao ciclista ter e seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 2º. Cabe aos órgãos referidos no caput desta lei, promover campanhas de conscientização acerca da importância do uso de bicicletas como mecanismo de transporte para a escola e suas devidas repartições de trabalho.

Art. 3º. Compete às escolas públicas e privadas realizarem atividades que insiram a bicicleta no cotidiano do aluno e da família visando melhor qualidade de vida.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2015.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA